



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá*

Estado de São Paulo - Brasil

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 0014-2020

**Dispõe sobre a autorização, ao Poder Executivo Municipal, a criação do “Fundo Emergencial de Crédito ao Setor de Comércio e Serviços” no Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no período da pandemia pela COVID-19, e dá outras providências.**

PROCESSO Nº 0913-2020

---

Art. 1º Fica autorizada, ao Poder Executivo Municipal, a criação, no Município da Estância Turística de Guaratinguetá, do “Fundo Emergencial de Crédito ao Setor de Comércio e Serviços” como medida de amparo aos profissionais autônomos, microempresários e microempreendedores individuais do Município, durante a grave crise socioeconômica em que o país se encontra em razão da pandemia da COVID-19, com o objetivo de permitir aos microempreendedores a facilidade de pagar as suas contas, como salário de funcionários e dívidas com fornecedores.

Art. 2º O Fundo Emergencial de Crédito ao Setor de Comércio e Serviços disponibilizará linhas de crédito, sem juros e com prazos acessíveis, aos microempreendedores individuais e microempresários do Município.

Parágrafo único. O Fundo será administrado e gerido pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Gestão de Convênios, nos termos do art. 8º, incisos IV e V, da Lei Municipal nº 4.817, de 2 de março de 2018, com a participação da Associação Comercial e Empresarial de Guaratinguetá – ACEG.

Art. 3º Os empreendedores individuais e microempresários do Município serão identificados e selecionados pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Gestão de Convênios.

Parágrafo único. Compreendem os ramos de comércio e serviços a serem abrangidos por este Fundo os vendedores e prestadores de serviços autônomos, salões de beleza, barbearias, bares, músicos, mercados, mercadinhos, quitandas, petshops, dentre outros.

Art. 4º Fica estipulada como condição à adesão ao crédito de que trata a presente Lei, que o beneficiário tenha o compromisso de manutenção dos empregos de seus trabalhadores durante o período de quarentena, salvo os casos de demissão por justa causa.

Art. 5º O capital deste Fundo será composto por, pelo menos, 40% (quarenta por cento) da reserva de contingência do Município, estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, além de verbas remanejadas do orçamento da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Gestão de Convênios, dentre outras que possam vir a ser disponibilizadas através de parcerias e convênios.

Art. 6º A presente Lei será regulamentada, no que couber, pelo Executivo Municipal.



*Câmara Municipal da Estância Turística de*  
*Guaratinguetá*  
Estado de São Paulo - Brasil

Projeto de Lei Legislativo nº 0014-2020 – continuação.

-2-

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, abril de 2020.

**NEI CARTEIRO**  
**Vereador**

Protocolo Nº 0987-2020



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá*

Estado de São Paulo - Brasil

22/04/2020

Diretoria Legislativa – NC/cm.

## **JUSTIFICATIVA**

**Projeto de Lei Legislativo nº 0014-2020**  
**Processo nº 0913-2020**

**Senhor Presidente,**  
**Nobres Senhores Vereadores:**

O presente Projeto de Lei Legislativo, que tenho a grata satisfação de submeter à criteriosa apreciação do Plenário desta Casa, tem por objetivo autorizar a criação do **“FUNDO EMERGENCIAL DE CRÉDITO AO SETOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS”** para ajudar profissionais autônomos, microempresários e microempreendedores individuais de nosso Município neste momento de Pandemia Mundial, em decorrência da infecção humana pelo coronavírus – COVID-19. Importante ressaltar que foi reconhecido o estado de calamidade pública emergência de saúde de importância internacional por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. Levando ainda em consideração que o Ministério da Saúde por meio da Portaria MS nº 356 a fim de evitar a disseminação da doença, recomendou isolamento social e quarentena para prevenir, controlar e conter os riscos, danos e agravos à saúde pública.

Considerando que com o isolamento atual é gerada uma situação muito delicada e difícil, pois muitos estão sem renda para cumprir com suas obrigações financeiras, inclusive pagamentos de seus funcionários. Os impactos econômicos já estão sendo graves, conforme a doença avança no país e com isso, o principal termo para a concessão do crédito é o compromisso do empresário em manter os empregos de seus trabalhadores durante o período de quarentena, salvo casos de demissão por justa causa.

É importantíssima a concessão de uma linha de crédito sem capitalizar juros para facilitar aos empresários a quitação da dívida.

Nesse sentido, parece uma medida justa e necessária, que seja aberto o fundo emergencial, durante o período de pandemia da COVID-19 utilizando-se de, pelo menos, 40% (quarenta por cento) dos recursos financeiros da reserva de contingência do Município, estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no valor total de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), ou ainda, verbas remanejadas do orçamento da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Gestão de Convênios.

Ante o exposto, se espera a aprovação do presente Projeto, para o que esperamos contar com apoio unânime de Vossas Excelências.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, abril de 2020.

**NEI CARTEIRO**  
**Vereador**



*Câmara Municipal da Estância Turística de*  
*Guaratinguetá*  
Estado de São Paulo - Brasil

Diretoria Legislativa – NC/cm.